



ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MORADA NOVA

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL

Fórum Des. Agenor Monte Studart Gurgel - Av. Manoel de Castro, 680, Centro - CEP: 62.940-000,

Fone: (85) 3108-1594, Morada Nova/CE - E-mail: moradanova.2civel@tjce.jus.br

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO - CUSTAS RECOLHIDAS

Processo n.: 3000559-91.2025.8.06.0128

Classe: **BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)**

Assunto: **[Alienação Fiduciária, Liminar]**

Requerente: **BANCO HONDA S/A.**

Requerido: **ARIMATEIA ERICK RABELO**

Endereço da Parte Selecionada: Nome: **ARIMATEIA ERICK RABELO**

Endereço: **JUAZEIRO DE BAIXO, 0, ZONA RURAL, SEM BAIRRO, MORADA NOVA - CE - CEP: 62940-000**

de cima

O MM. Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Morada Nova/CE, Dr. Francisco Eduardo Girão Braga, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei etc. Em razão da mora devidamente comprovada e presentes os requisitos legais insculpidos no art. 3º, "caput", do Decreto-Lei nº. 911/69, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à **BUSCA E APREENSÃO** do veículo de marca **Moto/HONDA NXR 160 BROS ESDD CBS**, chassi n. **9C2KD0810RR141857**, ano de fabricação: **2024** e modelo **2024**, placa **SBJ8B92**, cor **vermelha**, renavam n. **01397282441**, que se encontra em poder do requerido **ARIMATEIA ERICK RABELO** ou de quem quer que esteja, no endereço acima ou onde se encontrar o bem, depositando-o em mãos da pessoa indicada pelo promovente. Executada a limina, proceda à **CITACÃO** e **INTIMAÇÃO** do **promovido** para que tome ciência do feito e para contestar o feito no prazo legal de **15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e presunção de veracidade das afirmações de fato da inicial, sobre pena de advertência do art. 3º, §§ 1º e 2º, do DL 911/69, quais sejam: (a) **05 (cinco) dias** após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária; (b) nesse prazo de **05 (cinco) dias**, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. **CUMpra-SE**. Eu, José Jefferson Castro Rabelo, assistente operacional, matrícula n. 40644, o digitei.

Morada Nova/CE, data da assinatura eletrônica.

Francisco Eduardo Girão Braga

Juiz de Direito, respondendo

18/14.10.2025

nao recebido

J. Rabelo

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA - CE

SEGREGO DE JUSTIÇA

ACÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Decreto Lei 911/1969

BANCO HONDA S/A, instituição financeira privada, com sede Doutor Jose Áureo Bustamante, nº 377, Morumbi / São Paulo - SP, Cep 04710-090, 2º andar à, inscrito no CNPJ sob nº 03.634.220/0001-65, por seus advogados infra assinados, com escritório na rua Pedro Borges, 20 – salas 1105 a 1107 – Centro Empresarial Clóvis Rolim, Fortaleza - CE, endereço eletrônico corporativo@cesec.com.br, qualificados nos anexos substabelecimentos, a teor do Decreto-Lei n. 911 de 01/10/69 (Art. 3º, §5º), requer contra ARIMATEIA ERICK RABELO, brasileira, inscrito no CPF Nº 031-174-813-97, RG: 2004097055453 - SSP/CE, FILIAÇÃO: JOSE SILVANI RABELO e MARIA EDLEUSA LOPES DA SILVA RABELO, residente e domiciliada na JUAZEIRO DE BAIXO - O - SEM BAIRRO - Morada Nova - CE - Cep:62.940-000, a presente BUSCA E APREENSÃO c/ LIMINAR (Art. 3º, caput, do Dec.-Lei n. 911/69) do veículo marca Moto/HONDA NXR 160 BROS ESDD CBS VERMELHA, chassi 9C2KD0810RR141857, modelo 2024, ano 2024, placas SBJ8892-01397282441, na posse precária do Promovido, conforme o estabelecido no anexo "CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO", pelos motivos seguintes:

REQUERIMENTO INICIAL

Muito embora a parte demandante tenha diversos procuradores constituídos nos autos, requer de plano que toda e qualquer intimação nos referentes autos seja feita única e exclusivamente para o Dr. HIRAN LEÃO DUARTE, inscrito na OAB/CE sob o n.º 10.422 o que é plenamente admissível, conforme entendimento, e.g:

"Havendo designação prévia e expressa do advogado que receberá as intimações, o nome deste deverá constar das publicações, sob pena de nulidade (STJ-RT 779/187)."

SEGREDO DE JUSTIÇA

Tendo em vista que o presente caso tem como objeto Contrato Bancário firmado entre as partes, onde o mesmo traz informações de caráter pessoal do réu, de natureza sigilosa, bem como informações comerciais de caráter confidencial e de natureza estratégica do Banco autor, requer que os presentes autos sejam processados em Segredo de Justiça, face à natureza das informações contidas, nos termos do art. 189 do NCPC.

Como é sabido o princípio da publicidade processual, em regra, franqueia o acesso aos autos, porém, o próprio dispositivo constitucional regente do referido princípio, qual seja Art. 5, LX, da CF/88 traz que a lei poderá restringir a publicidade em face da proteção da intimidade, vejamos:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

Logo, em análise à documentação do processo, bem como em razão da natureza da presente ação, o trâmite deste processo sem a cobertura do sigilo processual é uma afronta à proteção da intimidade dos clientes, porquanto existem nos autos informações pessoais e bancárias.

Ainda sob a ótica constitucional, a Emenda Constitucional nº 115 de 2022, assegura também a proteção dos dados pessoais inclusive nos meios digitais, nos moldes do artigo 5º, LXXIX, da CF/88, *ex vi*:

LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 115, de 2022).

Portanto, em razão da necessidade da proteção dos dados pessoais contidos na documentação da presente demanda se faz **NECESSÁRIA** a decretação do segredo de justiça nos presentes autos sob as duras penas do vazamento de dados presentes na lide.

DOS PEDIDOS

Diante dos documentos apresentados e face ao narrado nesta, vem requerer a Vossa Excelência:

a) A concessão em caráter de urgência da medida liminar de busca e apreensão do veículo acima descrito, oportunidade que seja o mesmo deverá ser removido e depositado em mãos do credor, que poderá valer-se da faculdade do art. 2º do Decreto Lei 911/69, que a expedição do competente mandado de Busca e apreensão/citação seja cumprido em caráter de urgência.

b) Executada a medida liminar, seja o requerido citado para em desejando, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento da integralidade da dívida apresentada pelo credor ou no prazo de 15 dias ofertar sua defesa, sendo advertido da regra do art. 3º, §1º do Decreto Lei 911/69;

c) Seja o requerido advertido de que em não efetuando a purgação da mora ou ofertando defesa no prazo legal ocorrerá à incidência da revelia, bem como ensejará que o requerente obtenha a consolidação da posse/propriedade definitiva sobre o veículo objeto do contrato, independente de sentença judicial e, desta forma, autorizado a efetuar sua venda extrajudicial, cujo produto será utilizado para satisfação do saldo devedor do contrato.

d) Seja também o Senhor Oficial de Justiça autorizado a diligenciar segundo as prerrogativas do artigo 212, § 2.º c/c 216 do Código de Processo Civil;

e) Se for o caso, seja ao requerente admitido a produção de todas as provas em direito reconhecidas, notadamente, depoimento pessoal do requerido, inquirição de testemunhas e exames periciais, juntadas de documentos.

f) No mérito, torne definitiva a medida liminar, julgando integralmente procedente o pedido formulado na exordial, declarando a rescisão do contrato celebrado junto ao requerido, bem como consolidando em favor do credor a propriedade e a posse plena do bem alienado fiduciariamente, além da condenação da parte vencida nas custas e honorários advocatícios, estes à ordem de 20% do valor do débito, todos devidamente atualizados monetariamente desde o seu efetivo desembolso.

g) Determinar a isenção do Demandante do pagamento das multas, IPVA, Seguro Obrigatório, Taxas de Bombeiros e de Manutenção de Vias e de todos os débitos existentes perante o Departamento Estadual de Trânsito competente e demais órgãos a ele relacionados, no período em que o veículo objeto do contrato de financiamento em tela permaneceu na posse do Demandado.

h) Determinar a isenção do Demandante do pagamento das multas, IPVA, Seguro Obrigatório, Taxas de Bombeiros e de Manutenção de Vias e de todos os débitos existentes perante o Departamento Estadual de Trânsito competente e demais órgãos a ele relacionados, no período em que o veículo objeto do contrato de financiamento em tela permaneceu na posse do Demandado.

i) No termos do art. 5º, e na forma do art. 4º do Decreto Lei n.º 911/69 é possível a conversão da presente ação em execução, assim, podem ser penhorados a critério do autor da ação, bens do devedor quantos bastem para assegurar a execução, restando a ainda, a possibilidade na fase de execução do Juízo determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária. Razão pela qual, requer desde já, a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação e do Passaporte tudo em conformidade com art. 139 IV do CPC (STJ - RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS No 97.876 – SP - 2018/0104023-6).

Requer que toda e qualquer intimação nos referentes autos seja feita única e exclusivamente para o Dr. HIRAN LEÃO DUARTE, inscrito na OAB/CE sob o n.º 10.422 sobe pena de nulidade.

Declaro, para os devidos fins, nos termos do art. 219 do CC/2002 e art. 425, IV, do CPC, sob as penas da Lei, que as cópias anexas conferem com seus respectivos originais, motivo pelo que firmo a presente declaração.

Dá-se a causa o valor de R\$ 32.274,35

N. Termos,

P. Deferimento.

Morada Nova,/CE 28 de Abril de 2025

P.p.